



Estado de Santa Catarina

Nº 2117

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.826/2006

Lei N.º

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DESTINADO A AUMENTAR A META FINANCEIRA PREVISTA, INSERIR NOVA AÇÃO DE GOVERNO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cláudio Inácio Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – Lei Municipal nº 1768, de 06 de Setembro de 2005, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange ao aumento da Meta Financeira a Ação de Governo nº 2.037 – Manutenção da Creche, elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, inicialmente prevista em R\$ 96.072,82 e através deste ato aumentada para R\$ 98.404,82, fonte de recursos 202.

Art. 2º. Fica alterada A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 1.774, de 24 de outubro de 2005, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão de Nova Ação de Governo, elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte de recursos 202, na Ação de governo nº 2.037 – Manutenção da Creche, sendo que a Meta Financeira é de R\$ 2.332,00.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois reais) destinado à inclusão do seguinte Projeto/atividade no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR:

01- Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 0801.08.243.0006.2.037

Manutenção da Creche

3.3.90.30-202 – Material de Consumo	R\$	2.232,00
Soma	R\$	2.232,00

Art. 4º. Como recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo 3º da presente Lei, a ser operada mediante decreto específico, ficam utilizados os recursos do Convênio com o Ministério da Educação/FNDE/PNAC.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na Data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
08 de junho de 2006 - 54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.**

CLÁUDIO INÁCIO WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ADEMIR ARNILDO KUHN
Secretário de Administração e Fazenda